



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONVITE Nº 006/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 030/13

INTERESSADO: Departamento de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos do Depto. de Educação, com fornecimento de peças e acessórios.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 20/03/13 até às 08H30, no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 20/03/13 às 09H00, na sala de Reuniões do Departamento de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

O Município de São João da Boa Vista, através do Setor de Licitações e Contratos, convida esta empresa e demais interessados a participar da licitação acima indicada e informa que receberá os envelopes "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e "B" (PROPOSTA), na Av. Durval Nicolau nº 125 – São João da Boa Vista - SP.

1 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Relação de Veículos para Manutenção;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VI – Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

2 – OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica corretiva em veículos leves e pesados, com fornecimento de peças e acessórios, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico do presente edital.

2.1.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Projeto, foi estimado o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para serviço de manutenção corretiva e preventiva e R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos) para o fornecimento de peças.

2.1.2 - Os quantitativos horas/homem estimadas do Serviço/Ano:

Serviços	Nº de Veículos	Qtde estimada horas/ano
Mecânicos	03	48

2.2 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pelo Depto. de Educação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participar os interessados deverão apresentar no Envelope n.º 01 – Documentação, os documentos abaixo relacionados:

3.1.1 – Contrato Social, com o ato constitutivo e sua última alteração.

3.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou equivalente dentro do prazo de validade;

3.1.3 – Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente, no máximo há 60 (sessenta) dias ou que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.1.4 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa, dentro de seu prazo de validade.

3.1.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do seu prazo de validade;

3.1.6 – Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do seu prazo de validade.

3.1.7 – Declaração expressa e sob as penas da Lei de que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo – Anexo V.

3.1.8 – Declaração expedida pela empresa de acordo com o Inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos conforme modelo – Anexo VI.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - O Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO
CONVITE N.º 006/13
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO
TELEFONE E FAX
E-MAIL
ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ AS 08h30min DO DIA 20/03/2013
ABERTURA DO ENVELOPE: ÀS 09h DO DIA 20/03/2013
TELEFONE PARA CONTATO _____

4.2 - O Envelope “B” – PROPOSTA, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE N.º 006/13
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO
TELEFONE E FAX
E-MAIL
ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ AS 08h30min DO DIA 20/03/2013
TELEFONE PARA CONTATO _____

5 - CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 – Os documentos apresentados em processo de fotocópia deverão ser autenticados em cartório ou por servidor desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 32 da Lei 8666/93.

6 - PROCESSAMENTO

6.1 - Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

7- CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo III, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

a) preço único da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços mecânicos, expresso em números e por extenso, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

b) percentual único de desconto, ofertado sobre os preços da Tabela do Fabricante dos Veículos indicados no Anexo IV - Relação de Veículos para Manutenção, expresso em números e por extenso, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

c) declaração de que o prazo de garantia dos serviços será no mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento do(s) veículo(s) pela Contratante, após a execução dos serviços solicitados;

d) declaração de que as peças e acessórios a serem aplicados nos veículos serão originais do fabricante das peças e acessórios;

e) declaração de que obedecerá, na execução dos serviços, a Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária, a qual servirá como padrão para a prestação dos serviços.

f) declaração de que, quanto aos preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos, obedecerá a Tabela de Preços do Fabricante dos veículos, vigente na ocasião da apresentação do orçamento para a manutenção corretiva, com o desconto a ser ofertado em sua proposta.

7.2 - Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.3 – Nos preços ofertados deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

7.4 – A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

a) da forma de pagamento de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data do aceite da fatura.

b) do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos envelopes.

c) do prazo de execução dos serviços constante no subitem 2.2 do Edital.

d) da garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do(s) veículo(s) pelo Depto. de Educação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

8 - ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 - Em data e horário designados para abertura dos envelopes, no local indicado, a Comissão Permanente de Licitações dará início à abertura dos envelopes “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelos licitantes presentes e pela Comissão. Da mesma forma será rubricado o envelope que irá guardar os envelopes “B” - PROPOSTA, lavrando-se Ata circunstanciada.

8.1.1 – Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender quaisquer das exigências do item 5 deste Edital.

8.2 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas comerciais, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.3 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Em data, horário e local designado, em sessão pública, serão abertos os envelopes “B” - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.2 - Por ocasião da abertura das propostas, os licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes para constarem em ata.

9.3 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.4 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL (PDG), que dar-se-á através da aplicação da seguinte fórmula:

$PDG = \{[0,60 \times (DP)] + [0,40 \times (PMO)]\} \times 100$, onde:

PDG = Percentual de desconto global;

0,60 = Peso referente à participação dos custos com peças de reposição no total dispendido com manutenção dos veículos;

DP = Desconto ofertado para peças = $\frac{\% \text{ desconto ofertado}}{100}$;

0,40 = Peso referente à participação dos custos com mão-de-obra total dispendido com a manutenção dos veículos;

PMO = Preço para mão-de-obra apurado de acordo com a respectiva fórmula:

$PMO = 1 - \frac{(POMO)}{(MPOMO)}$, onde:

PMO = Preço da mão-de-obra em relação ao maior preço de mão-de-obra ofertado;

POMO = Preço ofertado da mão-de-obra da hora/homem dos serviços de Mecânica;

MPOMO = Maior preço ofertado de mão-de-obra entre todas as propostas, obtido pela mesma fórmula acima.

9.5 – Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

9.5.1 - que estiverem com preços excessivos assim considerados aqueles que excederem o valor orçado pela Prefeitura, através do órgão técnico competente de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para hora/homem de manutenção corretiva.

9.5.2 – que estiverem com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.648 / 98.

9.5.3 - estiverem em desacordo com as exigências contidas nas alíneas do subitem 7.1.

9.5.4 - forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

9.5.5 - basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

9.5.6 - impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9.6 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão convocados os licitantes empatados, para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

9.7 - A adjudicação desta licitação será fixada no quadro de avisos do Pátio Centralizador de Serviços, localizado no endereço que consta do preâmbulo deste Edital.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações cabem recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.1.1 – Os recursos cabíveis nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, deverão ser protocolados no



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Tributação, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira.

10.1.2 – Não serão aceitos recursos encaminhados via fax, correspondência ou e-mail.

10.2 – Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

10.3 – Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Municipal de Licitações, o que fará constar em ata.

10.4 – Os recursos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São João da Boa Vista por intermédio da Comissão Municipal de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

10.5 – Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Prefeito Municipal, para que se proceda à devida adjudicação e subsequente homologação.

11 - CONTRATAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo regulamentar para interposição de recursos, a adjudicatária será convocada a assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste Convite como Anexo II.

12 – PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São João da Boa Vista;

12.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula;

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que verificar atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São João da Boa Vista, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São João da Boa Vista, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13- PAGAMENTO



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

13.1 - O Município de São João da Boa Vista procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - O recebimento do objeto será na forma e nas condições estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato – Anexo II.

15 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - As condições que regulam os reajustes e, caso se apliquem, os reequilíbrios econômico-financeiros do Contrato estão estabelecidas no Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Ao apresentar os Envelopes "A" e "B", fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

16.2 - A Comissão Permanente de Licitações não aceitará documentação e proposta enviadas por via postal. Os envelopes deverão ser entregues na data estabelecida no preâmbulo do edital.

16.3 - O Município de São João da Boa Vista poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de São João da Boa Vista poderá, a seu critério, conceder aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

16.5 - A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, através do fax (19) 3634-8007, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

16.6 - O licitante é responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.8 - No interesse do Município de São João da Boa Vista, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação, ou
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.9 - Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto ao Departamento de Educação, através dos telefones (19) 3634-2636 com a Sr^a. Marcela.

16.10 - Informações sobre o andamento da licitação e resultado de julgamento poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no endereço constante do preâmbulo do edital, ou através dos telefones (19) 3634-8006.

16.11 – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este certame

São João da Boa Vista, 7 de março de 2013.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Douglas da Silva Vitielli

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Luiz Carlos Sartori

Diretor do Depto. de Administração

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS ONIBUS ESCOLARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

1 - DO OBJETO E DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico refere-se à prestação de serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS ONIBUS ESCOLARES**, do Depto. de Educação, com fornecimento de peças e acessórios, conforme relação no anexo IV.

1.2. O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.1. Entende-se por Manutenção Corretiva os serviços de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos;

2.2. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela empresa proponente vencedora, tais como: lubrificantes, óleos, agentes químicos, graxas e solução de bateria;

2.3. A Manutenção corretiva será realizada sempre que for solicitada pelo Setor de Transporte do Depto. de Educação, que expedirá requisição de orçamento no qual deverá constar os serviços a serem executados, as peças a serem substituídas e os preços das mesmas. Os serviços realizados e todas as peças trocadas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da entrega dos serviços executados ao Setor de Transporte.

2.4. A proponente vencedora deverá atender ao chamado escrito ou verbal para Manutenção corretiva em no máximo 02 (duas) horas, por se tratar de ônibus que prestam atendimento de transporte de alunos à municipalidade. O atendimento deverá ser prestado inclusive à noite, finais de semana e feriados, se houver solicitação de urgência. Para tanto, a proponente deverá informar os números de telefones, aparelho de rádio chamada ou outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para atendimento destes casos;

2.5. Constatado o defeito, o orçamento descrito no item 2.3, deverá ser entregue ao setor de transporte do Depto. de Educação em 04 (quatro) horas a partir do chamado. Os serviços somente serão executados após sua aprovação;

2.6. Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser executados em 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação do orçamento pelo Setor de Transporte do Depto. de Educação, entendendo-se que, com a devolução, o veículos deverá estar à disposição do usuário e em condições normais de operação. Admite-se exceção para os casos de falta comprovada de peças de reposição, a serem discutidos com o Depto. de Educação;

2.7. As peças substituídas deverão ser entregues ao Setor de origem dos veículos, por ocasião de sua devolução.

2.8. Fica proibida qualquer alteração nos veículos, que venha a alterar suas características originais a não ser em casos especiais quando deverá haver autorização prévia e escrita do responsável do Setor de Transporte do Depto de Educação;

2.9. A proponente Vencedora fica responsável pelas despesas de transporte, seguro e entrega dos veículos no Setor de origem;

2.10. Todos os orçamentos, relatórios e demais correspondências enviadas pela proponente vencedora deverão ser assinadas também pelo responsável técnico da mesma;

2.11. Por se tratar de veículos para o atendimento do transporte escolar, a proponente vencedora deverá se comprometer a utilizar uma oficina no município para realização dos serviços do presente Projeto Básico.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA À LICITAÇÃO

3.1 - As licitantes deverão apresentar propostas contendo o seguinte:

- a) preço único da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviço mecânico nos veículos;
- b) percentual de desconto, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, oferecido sobre os preços da tabela do fabricante dos veículos indicados no Anexo IV – Relação de Veículos para Manutenção, por ocasião do faturamento dos serviços;
- c) declaração de que o prazo de garantia dos serviços será no mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento do(s) veículo(s) pelo Setor de Transporte do Depto de Educação, após a execução dos serviços solicitados;
- d) declaração de que as peças e acessórios a serem aplicados nos veículos serão originais do fabricante das peças e acessórios;
- e) declaração de que obedecerá, na execução dos serviços, a Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária, a qual servirá como padrão para a prestação dos serviços.
- f) declaração de que, quanto aos preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos, obedecerá a Tabela de Preços do Fabricante dos veículos, vigente na ocasião da apresentação do orçamento para a manutenção corretiva, com o desconto a ser ofertado em sua proposta.

3.2 - Nos preços propostos pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários que eventualmente se façam devidos e todas as demais despesas diretas e indiretas.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pelo Depto. de Educação – Setor de Transporte deverão ser originais do Fabricante das Peças e Acessórios.
- b) Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, deverá a proponente vencedora apresentar ao Depto. de Educação orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas.
- c) O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela do Fabricante das Peças e Acessórios, com a aplicação do desconto ofertado em sua proposta à licitação.
- d) A proponente vencedora terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita do Depto. de Educação, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.
- e) Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que dos mesmos constem as seguintes informações:
 - serviços a executar;
 - relação de peças a serem substituídas e respectivos preços (se for o caso);
 - prazo de execução dos serviços;
 - número de horas requeridas para a sua execução e respectivos preços unitários e totais;
 - preço total do orçamento;
 - prazo de garantia dos serviços, sendo o mínimo de 90 dias, a contar do recebimento do veículo;
- f) O prazo para o início da execução dos serviços é de 04(quatro) horas úteis, contado da aprovação do orçamento pelo Depto. de Educação, sendo que os mesmos deverão ser executados observando-se os tempos padrões informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária.
- g) As peças de reposição substituídas passarão a ser de propriedade do Depto. de Educação, devendo ser entregues por ocasião da entrega do(s) ônibus(s).
- h) É de responsabilidade da proponente vencedora a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

dos veículos, todas as vezes em que ocorrer alteração em seus preços.

i) A proponente vencedora deverá emitir, no final de cada mês, relatório completo de todos os serviços executados, identificando todos os veículos (um a um, com o seu prefixo, placa, modelo e ano), as peças substituídas, preço e nº da nota fiscal relativos a cada serviço, devendo o relatório ser entregue diretamente no Setor de Transporte do Depto de Educação.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Prefeitura de São João da Boa Vista procederá ao pagamento nas condições previstas neste item, conforme segue:

a) Após a execução dos serviços e entrega do(s) veículo(s), a proponente vencedora apresentará a fatura correspondente, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

b) A fatura não aprovada pelo Depto. de Educação será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na alínea anterior, a partir da data de sua reapresentação.

c) A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

d) O Depto. de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da fatura aprovada pelo Depto. de Educação.

e) O Depto. de Educação, na liberdade da fiscalização do contrato terá acesso sempre que julgar necessário ao estoque da proponente vencedora, para avaliação da originalidade das peças.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS SPRINTER DO DEPTO DE SAUDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, situado na rua Mal. Deodoro nº 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.554.711-X-SP, com inscrição no CPF sob o nº 113.365.288-34, residente e domiciliado na Rua Capitão José Alexandre nº 104, nesta cidade e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa, com sede na cidade de à Rua, inscrita no CNPJ sob o nº neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO** tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em veículos Sprinter do Depto. de Educação, com fornecimento de peças e acessórios, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico do edital do Convite n.º 006/13, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global estimado de R\$..... (.....), sendo que deste montante, a quantia de R\$(.....) será destinada ao pagamento da prestação de serviços de manutenção corretiva, e a quantia de R\$ (.....) será destinada ao pagamento de peças, com a aplicação do percentual desconto de ____% (____) oferecidos pela Contratada sobre a Tabela do Fabricante dos Veículos indicados no Anexo IV – Relação de Veículos para Manutenção Mecânica do Edital do Convite n.º 006/13 e o preço único de R\$ ____ (____) para hora/homem para manutenção mecânica.

2.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.3. É nula de pleno direito qualquer redução do percentual apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço único da hora/homem para a manutenção corretiva será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

3.2. O preço único da hora/homem para a manutenção corretiva será reajustado após o período de 12 (doze) meses e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$PR = P_0 \times (IPCA - \text{Conserto de automóvel}_1 / \text{IPCA} - \text{Conserto de automóvel}_0)$

Sendo:

PR = Preço único da hora/homem reajustado;

P₀ = Preço único da hora/homem inicial;

IPCA – Conserto de automóvel = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Subitem Conserto de Automóvel, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

1 = Relativo a 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.3. – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto dos fatores alegados no preço contratado, documentos que confirmem tais fatores, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.6. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante.

3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.8. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

3.9. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, prevista no orçamento: 14.02 – 339039 - Depto. de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pelo Depto. de Educação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Convite n.º 006/13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1. Atender todas as solicitações da CONTRATANTE.

7.2. Aplicar peças e acessórios originais por ocasião da realização das manutenções solicitadas pelo Depto. de Educação.

7.3. Apresentar, preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas.

7.4. Atender no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita ou verbal, para emitir em 04 (quatro) horas a partir do chamado o orçamento dos serviços solicitados e encaminhar ao Depto. de Educação.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

7.5. Executar os serviços em 24 (vinte e quatro) horas, contados da aprovação do orçamento pelo Depto. de Educação, e conseqüente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos padrões informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços das Concessionárias.

7.6. Fornecer, no início das atividades, objeto do presente, a Contratante, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços atualizadas, para o devido acompanhamento do contrato.

7.7. Substituir a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

7.8. Executar seus serviços em oficina própria e dentro do Município de São João da Boa Vista, com o devido Alvará de Uso, com equipamentos, pessoal e espaço físico adequados.

7.9. Assinar pelo responsável técnico todos os orçamentos, relatórios e demais correspondências;

7.10. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, seguro e entrega dos veículos no Depto. de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pelo Depto. de Educação, após assinatura do presente Contrato;

8.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.3. Fiscalizar e aprovar os serviços executados pela Contratada;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor do Processo Administrativo nº 030/13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a execução dos serviços e entrega do(s) veículo(s), a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Depto. de Educação, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.2. A Fatura que não for aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.1, a partir da data de sua reapresentação.

11.3. A devolução da Fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.4. O Depto de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contados da data do aceite da Fatura.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O Contratante, por meio de um representante do Depto. de Educação, especialmente designado, efetuará a fiscalização dos serviços em todo o tempo da execução e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital do Convite n.º 006/13, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Oitava do presente Contrato.

12.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Será lavrado e assinado pelo interessado, um “Atestado de Prestação de Serviços de Manutenção e Funcionamento”, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da data da apresentação do veículo mantido, após realização de teste de estrada ou outro compatível com a manutenção executada. O teste deverá ser feito por pessoa habilitada, designada pelo Depto. de Educação. O Atestado será arquivado pelo interessado e Fatura Correspondente será encaminhado para a Tesouraria para fins de pagamento.

13.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

13.4. Atendidas todas as exigências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e, estando conforme, o Depto. de Educação emitirá o Atestado Definitivo de Prestação de Serviços e Funcionamento”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. A Contratada responderá durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança do serviço, assim em razão dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São João da Boa Vista;

16.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 18.1.3 desta cláusula;

16.1.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que verificar atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

16.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São João da Boa Vista, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

16.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São João da Boa Vista, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

16.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite n.º 006/13, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 030/13.

19.2. Aplicam-se aos casos omissos a Lei 8666/93 e demais legislação cabível à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo de garantia dos serviços será de _____ dias (este prazo não poderá ser inferior a 90 dias), contado da data do recebimento do(s) veículo(s) pelo Depto. de Educação, após a execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
São João da Boa Vista – SP

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/13

CONVITE N.º: 006/13

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos do Depto. de Educação por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de peças e acessórios, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico do presente edital.

Proponente: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

1 – DA PROPOSTA

- 1.1. O preço único da hora/homem para manutenção corretiva é de R\$ _____ (_____).
- 1.2. O percentual de desconto ofertado é de _____% (_____).

2 - GARANTIA

- 2.1. O prazo de garantia dos serviços será de _____ (_____) dias. (Este prazo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento do(s) veículo(s) pelo Depto. de Educação, após a execução dos serviços solicitados).

3 - DECLARAÇÕES

- 3.1. DECLARO que as peças e acessórios a serem aplicados nos veículos serão originais do fabricante das peças e acessórios;
- 3.2. DECLARO que será obedecida, na execução dos serviços, a Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária, a qual servirá como padrão para a prestação dos serviços;
- 3.3. DECLARO que, quanto aos preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos, será obedecida a Tabela de Preços do Fabricante dos veículos, vigente na ocasião da apresentação do orçamento para a manutenção corretiva, com o desconto ofertado em nossa proposta.

Local e data: _____

Nome completo-
RG nº -
CPF nº -

Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO

ITEM	MARCA	ANO/MOD	PLACA
001	IVECO	CITY CLASS 70C17 10/10	EHE 4509
002	MERCEDES BENZ	MARCOPOLO 09/10	DJM 1396
003	MERCEDES BENZ	INDUSCAR ATILIS O 09/10	DJP 3191



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, interessada em participar no processo licitatório **Convite nº. 006/13**, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9 da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos _____ de _____ 2013.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em papel timbrado da empresa licitante



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, interessada em participar no processo licitatório **Convite nº. 006/13**, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS, de acordo com o Inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, que não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos _____ de _____ 2013.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em papel timbrado da empresa licitante